



**SOCIEDADE
CRISE E RECONFIGURAÇÕES**

VII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

19 a 22 Junho 2012

Universidade do Porto - Faculdade de Letras - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

ÁREA TEMÁTICA: DIREITO, CRIME E DEPENDÊNCIAS

DROGAS E JUSTIÇA CRIMINAL EM SÃO PAULO

Campos, Marcelo da Silveira

Doutorando em Sociologia

Universidade de São Paulo,

pesquisadorNEV-USP

Bolsista FAPESP

marcelocampos@usp.br

Resumo

Este artigo apresenta alguns dados quantitativos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal para a incriminação dos sujeitos por uso e tráfico de drogas na cidade de São Paulo, Brasil. Os dados referem-se à origem social de 1256 homens e mulheres incriminados por uso e tráfico de drogas, entre os anos de 2004 a 2009.

Abstract

This paper presents some quantitative data on the functioning of the criminal justice system for prosecution of individuals for drug use and trafficking in São Paulo, Brazil. The data refer to the social background of 1256 men and women accused of drug trafficking and use, between the years 2004 to 2009.

Palavras-chave: Drogas, Justiça Criminal, Brasil

Keywords: Drugs, Criminal Justice, Brazil

[PAP0136]

Drogas e Justiça Criminal em São Paulo

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta alguns dados quantitativos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal para a incriminação dos sujeitos por uso e tráfico de drogas na cidade de São Paulo. Os dados referem-se à origem social de 1256 homens e mulheres incriminados por uso e tráfico de drogas, entre os anos de 2004 a 2009, em dois distritos policiais da capital paulista: 77^a delegacia de polícia de Santa Cecília e 32^a delegacia de polícia de Itaquera¹.

Este recorte é especialmente relevante, pois, é no ano de 2006 que entra em vigor no Brasil, a Nova Lei de Drogas – lei 11.343 de 2006. De maneira sucinta, este novo dispositivo legal aboliu a pena de prisão para o uso de drogas (art. 28) no Brasil, embora tenha mantido-o como crime, prevendo algumas medidas criminais. Isto ainda ocorre, na medida em que o usuário deve ser levado à delegacia, prestar depoimento e comparecer ao JECRIM (Juizado Especial Criminal) para audiência sujeito às seguintes medidas: advertência verbal, prestação de serviço à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo e, multa. De outro lado, a pena mínima para o tráfico foi aumentada de 3 para 5 anos e, a pena máxima pena foi estipulada em 15 anos (art. 33)².

Sabe-se que em 2005 o Brasil tinha 32.880 homens e mulheres presas por tráfico de drogas, o que representava 13% do total de todos os presos no Brasil. Em 2011 são 125.744 homens e mulheres presas por tráfico de drogas, o que, representa 27% de todos os indivíduos presos no sistema carcerário³. A promulgação da Nova Lei de Drogas trouxe ao sistema de justiça criminal um efeito reverso do esperado pelos formuladores do dispositivo: ao despenalizar o uso de drogas e estabelecer um sistema nacional de políticas sobre drogas – SISNAD – esperava-se que o Brasil deslocaria o usuário para políticas e saúde e sociais e, criminalizaria o grande comerciante de drogas. Este era o objetivo ‘oficial’ da política pública sancionada em 2006 sob o argumento de reduzir a população prisional relacionada às drogas.

No entanto, o efeito foi o contrário do esperado. A população prisional não parou de crescer por tráfico de drogas e começou-se, no Brasil, a problematizar o fenômeno do encarceramento massivo por tráfico de drogas, conforme os gráficos abaixo:

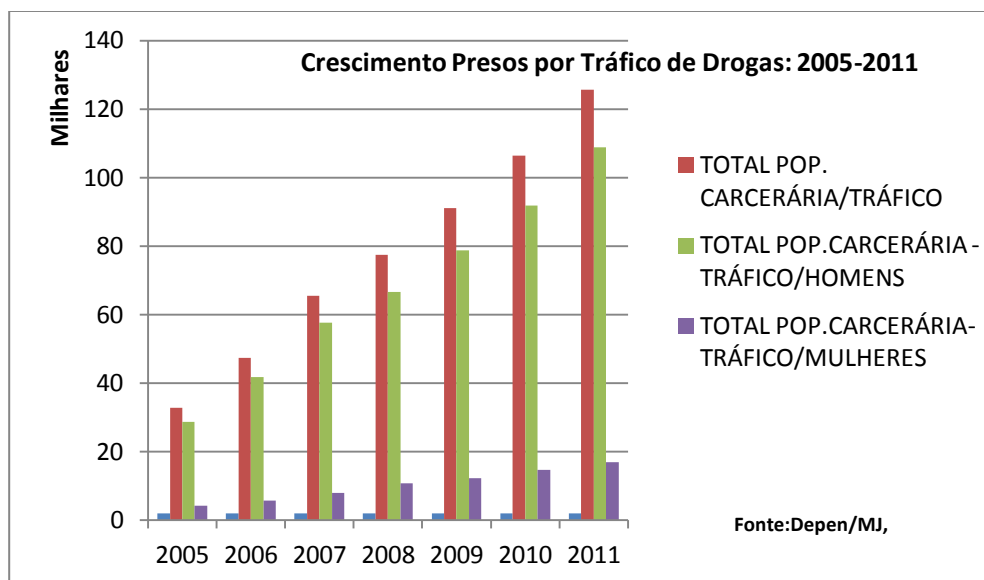


Gráfico 1 - Fonte: Construído a partir dos dados do Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2012.

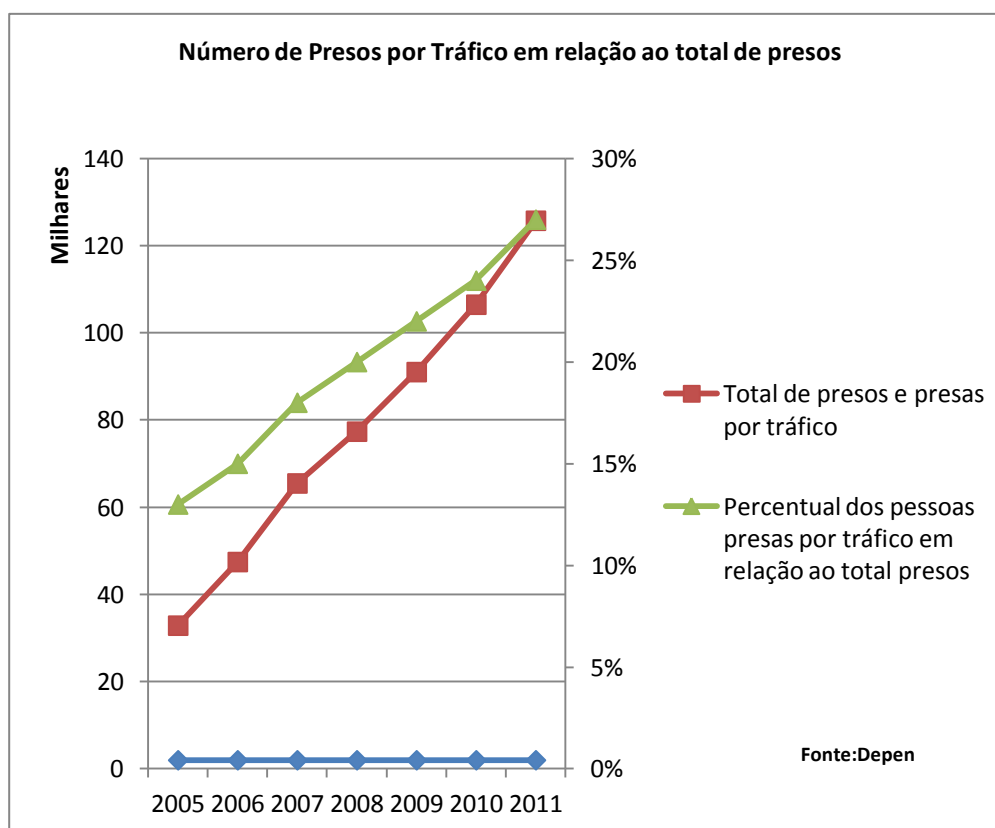


Gráfico 2 - Fonte: Construído a partir dos dados do Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2012.

Nesse contexto, em 2009, foi publicada uma primeira avaliação do novo dispositivo. A pesquisa intitulada “Tráfico de Drogas e Constituição” de autoria de Luciana Boiteux (et.al)⁴ teve como recorte temporal casos ocorridos entre outubro de 2006 e maio de 2008, com a análise de sentenças e acórdãos (N=1029) relativos ao tráfico de drogas nas cidades do Rio de Janeiro e de Brasília. De maneira sucinta, a pesquisa constatou que: 1 - 66,4% dessas pessoas condenadas não tinham antecedentes criminais; 2 - 90% foram presas em flagrante⁵; 3 - 65% disseram não ter vinculação com algum grupo criminoso; 4 - Apenas 14% portavam armas no momento da prisão; 5 – No mínimo 61,5 % foram presas sozinhas.

No que toca à alta seletividade do sistema penal a pesquisa aponta que os policiais são os responsáveis pela montagem das provas a serem apresentadas nos processos, e quase nunca são questionados. Tal processo, que já ocorria anteriormente a esta lei⁶, foi intensificado pelo formato deste novo dispositivo, quando estabelece tipos abertos e penas desproporcionais, pois concedeu mais poderes e discricionariedade ao policial, tanto para optar entre a tipificação do uso e do tráfico, como ao não diferenciar entre as diversas categorias de comerciantes de drogas⁷.

Quanto à quantidade, a pesquisa verificou que a maioria das pessoas foi presa sob a acusação de portar pouca quantidade de entorpecentes: quase 70% refere-se a quantidade de maconha menor do que 100 gramas na cidade de Brasília e no Rio de Janeiro este percentual foi de 50% incriminados de 1g até 100g. Quanto à Cocaína, a pesquisa de Boiteux (et.al, 2009) observou que em 50% dos casos, a quantidade apresentada foi de até 106 g. O menor valor foi 0,3 g e o maior 17,6 kg, mas a quantidade informada em 64,8% dos casos (não informada em 35,2% dos casos).

Por último, cito a pesquisa mais recente do Núcleo de Estudos da Violência da USP “Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo”, de Jesus (et.al), que teve como objetivo compreender a aplicação da prisão provisória nos casos de tráfico de drogas, com foco na análise das formas de distribuição desigual da justiça entre cidadãos e cidadãs.

Para tanto, foram analisados 667 registros (autos) de flagrante por tráfico de drogas ocorridos na cidade de São Paulo entre novembro de 2010 e janeiro de 2011, chegando-se aos seguintes resultados: i) os flagrantes são realizados pela Polícia Militar, em via pública e em ‘patrulhamento de rotina’; ii) apreende-se uma pessoa presa por ocorrência e há apenas a testemunha da autoridade policial que efetuou a prisão; iii) a média de drogas das apreensões comuns foi de 66,5 gramas de droga; iv) os réus respondem ao processo privados de liberdade; v) os acusados não têm defesa na fase policial; vi) a pessoa apreendida não estava portando consigo a droga; vii) as ocorrências de flagrantes de tráfico de drogas não envolvem violência⁸; viii) os acusados representam uma parcela específica da população: homens, jovens entre 18 e 29 anos, pardos e negros, com escolaridade até o primeiro grau completo e sem antecedentes criminais.

No artigo aqui proposto, apresento somente a origem social dos indivíduos envolvidos em um universo de 1256 incriminações (N=1256) a partir dos dados das ocorrências registrados em dois distritos policiais da cidade de São Paulo, entre os anos de 2004 e 2009.

Por meio das estatísticas oficiais, analiso as relações entre idade, gênero, escolaridade e ocupação dos incriminados. Quais são as escolhas institucionais (e morais) que fundamentam o reconhecimento de um

determinado sujeito como traficante ou (e) usuário de drogas na cidade de São Paulo, após a Nova Lei de Drogas em vigor?

Em suma, este artigo pretende contribuir para uma análise que vise compreender como, no Brasil contemporâneo, articulam-se práticas sociais, regras legais e o *assujeitamento* de um grupo social rotulado e estigmatizado, nas intersecções entre as práticas policiais e as leis penais⁹.

I – Considerações Metodológicas sobre os dados: a origem social dos usuários e comerciantes de drogas ilícitas em São Paulo

Os dados iniciais de pesquisa referem-se a 1256 indivíduos incriminados pela polícia na cidade de São Paulo por tráfico e uso de drogas. O banco de dados, fonte principal desta pesquisa, foi solicitado junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Os dados referem-se aos anos de 2004 a 2009. Este recorte temporal foi delimitado de acordo com a idéia inicial mais geral de pesquisar os efeitos da Nova Lei de Drogas na incriminação dos sujeitos usuários e comerciantes de drogas ilícitas.

O trabalho apresentado parte do pressuposto de que a variável origem social não pode ser negligenciada, quando a questão posta em análise são as práticas da justiça criminal, sobretudo, em sociedades como a brasileira marcadas por princípios de hierarquização. Ou seja, a lei de drogas e outras normas (como a prisão especial aos militares) fazem parte da estratégia de controle social na forma piramidal exercido de forma repressiva, como apontou Kant de Lima (2004), já que, a aplicação de muitas destas normas (e os sujeitos objeto destas normas) aqui discutidas não se dá de modo universal, mas de forma extremamente hierarquizada. Nesse sentido, as práticas decorrentes da Nova lei de Drogas apontam a incriminação feita a partir de estereótipos e rotulações (Becker, 2008) sociais subordinados muitas vezes a pobreza urbana.

Os casos inicialmente coletados eram de 1495 incriminações de uso e tráfico de drogas, sendo 1226 na 77ª Delegacia de Polícia do bairro Santa Cecília e 269 casos ocorridos na 32ª Delegacia de Polícia do bairro de Itaquera. Os dados referem-se ao total dos registros de criminalizações ocorridas entre 2004 a 2009 nestas duas regiões da cidade de São Paulo.

Conforme descrito no item acima, a escolha destas duas regiões deve-se à hipótese inicial de estabelecer uma análise comparativa entre os usuários e comerciantes de drogas ilegais ocorridas na região central da capital, comparando-os com os usuários e comerciantes incriminados em uma região periférica da cidade de São Paulo.

Deste total de 1495 casos da capital paulista, há uma quantidade significativa de “casos duplicados”. Ou seja, 258 pessoas que fazem parte do nosso banco de dados tinham o nome repetido diversas vezes. Estes “casos duplicados” possuem dois tipos de recorrência:

- 1) 54 pessoas foram classificadas duas vezes pelo mesmo crime, na mesma data: *por porte/uso e tráfico de drogas*. Isto se deve tanto a mudança da legislação nos anos pesquisados, bem como, aos casos que foram realmente codificados duas vezes pela polícia. Pelos dois motivos, essas 54 pessoas estão sendo analisados separadamente.
- 2) 66 pessoas passaram mais de uma vez pelo registro policial por porte/uso e (ou) tráfico de drogas. Estas ‘carreiras criminais’ ocorreram com a seguinte frequência: 4 pessoas reincidiram 4 vezes; 8 pessoas reincidiram 3 vezes; 54 pessoas reincidiram 2 vezes. Para este material,

considere a última passagem do indivíduo pelo sistema de justiça criminal, já que, fornece-me informações mais atualizadas sobre a origem social dos inculminados.

Assim, na análise que segue apresento 1014 homens e mulheres inculminados em Santa Cecília e 242 em Itaquera. Sendo assim, algumas características sociais codificadas em variáveis dos indivíduos são as seguintes¹⁰:

- Idade
- Grau de escolaridade
- Gênero
- Estado Civil
- Profissão (Grupo de Profissões)
- Estado de Nascimento
- País de Nascimento

Cabem alguns esclarecimentos quanto às variáveis. A idade foi dividida de acordo com a maioria das ocorrências em nosso banco de dados: 1) 18-25 anos; 2) 25-30 anos; 3) 30-35 anos; 4) 35-40 anos; 5) 40-45 anos; 6) 45-50 anos; 7) 50-60 anos; 8) 60 a 76 anos. Elas correspondem às maiores recorrências das faixas etárias dos sujeitos analisados nesta pesquisa. Após esta primeira divisão, dividimos as variáveis em grupos etários mais amplos com o fim de poder cruzar estes “grupos etários” com a ocupação dos inculminados.

Quanto ao Grau de Escolaridade, mantive as seguintes classificações dadas pela própria codificação da polícia: 1) Analfabeto; 2) Ensino Fundamental Incompleto; 3) Ensino Fundamental; 4) Ensino Médio Incompleto; 5) Ensino Médio; 6) Ensino Superior Incompleto; 7) Ensino Superior; Estado civil: 1) Solteiro; 2) Casado; 3) Separado; 4) Viúvo; 5) Não Informado.

No que diz respeito à classificação das ocupações dos sujeitos houve uma grande dificuldade em classificá-las e, sobretudo, em agrupá-las em determinadas categorias, visto que há uma grande diversidade das ocupações das 1256 pessoas. Muitas vezes esta ocupação, em sua própria classificação já reflete o processo de estigma e rotulação, que marcam muitos dos registros sobre as ocupações profissionais dos inculminados, tais como: “prendas domésticas”, “do lar”, “preso”, “artista”, etc.

As dificuldades de trabalhar com estes dados da estatalidade refere-se justamente a rotulação e estigmas presentes dos registros, que expressam não somente as condições de produção dos dados pela polícia, como também considera as técnicas e os critérios de seleção e reunião dessas informações pela estatalidade. Ao verificarmos como esses dados foram construídos, somos (re) informados sobre como crimes e criminosos são produzidos (Cicourel, 1968)¹¹.

Assim, codificamos cada uma das profissões, mas recodificamos a variável agrupando as profissões em grandes Grupos Profissionais de acordo com a *Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)* feita pelo Ministério do Trabalho e do Emprego do Brasil. Embora a opção de agrupá-las de acordo com a

classificação tenha sido a forma mais viável de visualizar as ocupações, inserimos pequenas alterações na Classificação Brasileira de Ocupações, que seguem abaixo em destaque:

- 0) Membros das Forças Armadas, Polícias e Bombeiros;
- 1) Comerciantes, Membros superiores do poder público, diretores e gerentes de empresas;
- 2) Profissionais das Ciências e das Artes;
- 3) Técnicos de nível Médio;
- 4) Trabalhadores de serviços administrativos;
- 5) Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados;
- 6) Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da pesca;
- 7) Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais;
- 8) Trabalhadores em Serviços de Reparação e Manutenção;
- 9) Empresário
- 10) Desempregado
- 11) Estudante

Como o fim desta análise é realizar uma análise descritiva do material de pesquisa, utilizaremos os resultados do nosso universo total de pesquisa. Em todos os casos aqui codificados como variáveis, entretanto, vale a ressalva que estas variáveis estão vinculadas ao critério de valoração do escrivão de polícia e, portanto, estão imbricadas com as formas pelas quais a estatalidade coleta, classifica e hierarquiza os indivíduos de acordo com as particularidades das rotinas das agências e das burocracias estatais, bem como, os óbvios problemas de *confiabilidade, variabilidade, validade e estigmatização* das informações das agências estatais. Ainda assim, a relevância posta é justamente a construção e repetição social do “perfil social” pela justiça criminal.

No item seguinte, exibo os principais dados da pesquisa até o momento:

II - Usuários e Comerciantes de drogas ilegais na cidade de São Paulo

Apresento as principais tabelas e gráficos construídos até o presente momento desta pesquisa em curso com o fim de analisar quem são os indivíduos incriminados em duas delegacias da cidade de São Paulo: 77ª DP de Santa Cecília e 32ª DP de Itaquera.

II. 1 - Homens e Mulheres Acusadas

		Gênero		Total
		Masculino	Feminino	
Delegacia	Delegacia de Polícia	750	264	1014
	Santa Cecília	74,0%	26,0%	100,0%
	Delegacia de Polícia	228	14	242
	Itaquera	94,2%	5,8%	100,0%
Total		978	278	1256
		77,9%	22,1%	100,0%

Tabela 1 - Tráfico de Drogas e Administração da Justiça Criminal: uma análise dos casos na cidade de São Paulo. PPGS-USP/FAPESP, 2012

A tabela acima mostra que em relação ao universo total dos incriminados por tráfico e uso de drogas 78% eram homens e 22% eram mulheres. Se os dados foram desagregados por distrito, observa-se que o percentual se mantém aproximadamente igual em Santa Cecília 74% de homens e 26% de mulheres, mas em Itaquera, observa-se 94% de homens e 5,8% de mulheres¹². Os números nacionais de mulheres e homens presos por tráfico (dividido por gênero) é de 87% de homens presos e 13 % de mulheres presas por tráfico. O número absoluto de homens e mulheres presas por tráfico de drogas tem crescido constantemente desde, pelo menos, 2005: 4.228 mulheres presas e 28.652 homens em 2005; em 2011 este total era de 16.911 mulheres e 108.833 homens. O percentual de mulheres e homens presos por tráfico de drogas, separados por gênero, permanece o mesmo até 2011: 87% e 13%. No entanto, quando comparamos o total de homens e mulheres presos por tráfico em relação ao total de presos por todos os crimes temos um grande crescimento no número absoluto de mulheres presas por tráfico: 36% de mulheres presas em 2005 e 58% em 2011. O total de homens presos por tráfico de drogas em relação ao total de presos por todos os crimes representava em 2005 era de 12% e, em 2011, 25%¹³.

II.2 - Estado Civil dos Acusados

		Estado Civil					Total
		Não Informado	Casado	Solteiro	Separado	Viúvo	
Delegacia	Delegacia de Polícia - Santa Cecília	43 4,2%	86 8,5%	865 85,3%	13 1,3%	7 ,7%	1014 100,0%
	Delegacia de Polícia – Itaquera	26 10,7%	21 8,7%	192 79,3%	3 1,2%	0 ,0%	242 100,0%
Total		69 5,5%	107 8,5%	1057 84,2%	16 1,3%	7 0,6%	1256 100,0%

Tabela 2 - Tráfico de Drogas e Administração da Justiça Criminal: uma análise dos casos na cidade de São Paulo. PPGS-USP/FAPESP, 2012

Quanto ao estado civil dos acusados, tem-se que a grande maioria dos incriminados por uso e comércio de drogas foram classificados como solteiros em 84,2% dos casos e 8,5% como casados.

II. 3 - Faixa Etária dos Acusados

	Grupos Etarios								Total
	18 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos	35 a 40 anos	40 a 45 anos	45 a 50 anos	50 a 60 anos	60 a 76 anos	
Delegacia de Polícia Santa Cecília	458 45,2%	216 21,3%	138 13,6%	89 8,8%	59 5,8%	27 2,7%	20 2,0%	7 ,7%	1014 100,0%
Delegacia de Polícia Itaquera	159 65,7%	46 19,0%	19 7,9%	11 4,5%	5 2,1%	1 0,4%	1 ,4%	0 ,0%	242 100,0%
Total	617 49,1%	262 20,9%	157 12,5%	100 8,0%	64 5,1%	28 2,2%	21 1,7%	7 ,6%	1256 100,0%

Tabela 3 - Tráfico de Drogas e Administração da Justiça Criminal: uma análise dos casos na cidade de São Paulo. PPGS-USP/FAPESP, 2012

Quanto à faixa etária dos acusados, temos um percentual de 70% entre jovens presos de 18 a 30 anos, 20% de 30 a 40 anos, 7,3% de 40 a 50 anos e 1,8% com mais de 50 anos. A grande maioria das pessoas incriminadas por uso e comércio de drogas na cidade de São Paulo, portanto, são jovens entre 18 a 30 anos.

II.4 - Estado de Nascimento dos Acusados

		Estado de Nascimento													TOTAL	
		Não Informado	RO	AC	AM	RR	PA	TO	MA	PI	CE	RN	PB	Cont.		
Delegacia	Delegacia de Polícia Santa Cecília	6 ,6%	2 ,2%	1 ,1%	1 ,1%	0 ,0%	4 ,4%	1 ,1%	13 1,3%	10 1,0%	22 2,2%	8 ,8%	12 1,2%	Cont.	1014 100,0%	
	Delegacia de Polícia Itaquera	2 ,8%	0 ,0%	0 ,0%	0 ,0%	1 ,4%	2 ,8%	0 ,0%	0 ,0%	1 ,4%	1 ,4%	0 ,0%	0 ,0%	Cont.	242 100,0%	
Total		8	2	1	1	1	6	1	13	11	23	8	12			
		,6%	,2%	,1%	,1%	,1%	,5%	,1%	1,0%	,9%	1,8%	,6%	1,0%	Cont.		
		Estado de Nascimento														Total
		PE	AL	SE	BA	MG	ES	RJ	SP	PR	SC	RS	MS	MT	Estrangeiro	
Delegacia	Delegacia de Polícia Santa Cecília	56 5,5%	11 1,1%	4 ,4%	85 8,4%	45 4,4%	2 ,2%	21 2,1%	625 61,6%	37 3,6%	6 ,6%	7 ,7%	4 ,4%	2 ,2%	29 2,9%	1014 100,0 %

Delegacia de Polícia Itaquera	6 2,5%	1 ,4%	2 ,8%	11 4,5%	4 1,7%	2 ,8%	1 ,4%	203 83,9%	3 1,2%	0 ,0%	0 ,0%	0 ,0%	0 ,0%	2 ,8%	242 100,0%
Total	62 4,9%	12 1,0%	6 ,5%	96 7,6%	49 3,9%	4 ,3%	22 1,8%	828 65,9%	40 3,2%	6 ,5%	7 ,6%	4 ,3%	2 ,2%	31 2,5%	1256 100,0%

Tabela 4 - Tráfico de Drogas e Administração da Justiça Criminal: uma análise dos casos na cidade de São Paulo. PPGS-USP/FAPESP, 2012

Quanto ao Estado de Nascimento dos incriminados, constatou-se que 66% são oriundos do Estado de São Paulo. Os demais incriminados são oriundos de partes diversas do Brasil, tendo um percentual menor de incriminados da Bahia (7,6%), Pernambuco (4,9%), Minas Gerais (3,9%) e Paraná (3,2%). Ainda, 2,5% dos indivíduos incriminados por uso e comércio de drogas são estrangeiros oriundos dos seguintes países, conforme a tabela abaixo.

II.5 – País de Origem dos acusados^{xiv}

		Nacionalidade							
		Angola	Argentina	Brasil	Chile	Colômbia	República Democrática do Congo	Guiné-Bissau	
Delegacia	Delegacia de Polícia Santa Cecília	5 ,5%	1 ,1%	985 97,1%	1 ,1%	2 ,2%	1 ,1%	3 ,3%	Cont.
	Delegacia de Polícia Itaquera	0 ,0%	0 ,0%	240 99,2%	0 ,0%	0 ,0%	0 ,0%	0 ,0%	Cont.
Total		5 ,4%	1 ,1%	1225 97,5%	1 ,1%	2 ,2%	1 ,1%	3 ,2%	Cont.

Cont.		Nacionalidade								Total
		Coréia do Sul	Libéria	México	Moçambique	Nigéria	Peru	Espanha	Uruguai	
Delegacia	Delegacia de Polícia Santa Cecília	2 ,2%	1 ,1%	1 ,1%	1 ,1%	6 ,6%	2 ,2%	1 ,1%	2 ,2%	1014 100,0%
	Delegacia de Polícia Itaquera	0 ,0%	0 ,0%	0 ,0%	0 ,0%	0 ,0%	2 ,8%	0 ,0%	0 ,0%	242 100,0%

Total	2	1	1	1	6	4	1	2	1256
	,2%	,1%	,1%	,1%	,5%	,3%	,1%	,2%	100,0%

Tabela 5 - Tráfico de Drogas e Administração da Justiça Criminal: uma análise dos casos na cidade de São Paulo. PPGS-USP/FAPESP, 2012

II.6 - Grau de Escolaridade dos Incriminados

		Grau de Escolaridade							Total	
		Não Informado	Analfabeto	Ensino ^{xv} Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio ^{xvi}	Ensino Superior Incompleto		Ensino Superior
Delegacia a	Delegacia de Polícia	34	11	226	518	36	157	16	16	1014
	Santa Cecília	3,4%	1,1%	22,3%	51,1%	3,6%	15,5%	1,6%	1,6%	100,0%
	Delegacia de Polícia	3	5	57	113	25	37	2	0	242
	Itaquera	1,2%	2,1%	23,6%	46,7%	10,3%	15,3%	0,8%	,0%	100,0%
Total		37	16	283	631	61	194	18	16	1256
		2,9%	1,3%	22,5%	50,2%	4,9%	15,4%	1,4%	1,3%	100,0%

Tabela 6 - Tráfico de Drogas e Administração da Justiça Criminal: uma análise dos casos na cidade de São Paulo. PPGS-USP/FAPESP, 2012

A tabela acima aponta que, à medida que avança o grau de escolaridade formal, diminui substancialmente o número de pessoas criminalizadas por uso e comércio de drogas na cidade de São Paulo. Em 1256 casos analisados, temos apenas 1,3% (16 indivíduos) com Ensino Superior Completo e 1,4% com Ensino Superior Incompleto. Ou seja, apenas 2,7 % de todos os sujeitos incriminados cursavam ou estavam cursando uma Universidade entre 2004 e 2009. De modo contrário, as maiorias dos sujeitos criminalizados concentram-se no Ensino Fundamental Incompleto com percentual correspondente a 22,5% e, sobretudo, no Ensino Fundamental Completo a 50,2%. Somando os dois percentuais (Ensino Fundamental Completo e Incompleto) têm-se 72,7% = 914 indivíduos em um universo de 1256. Um grau a mais de escolaridade (Ensino Médio) reduz o percentual para 4,9% indivíduos com Ensino Médio Incompleto e 15,4% com Ensino Médio. Quanto ao percentual de analfabetos, têm-se 1,3%.

Os dados são aproximados de recente pesquisa feita pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo sobre a utilização da Prisão Provisória^{xvii} e apreensões por drogas. Num universo de 604 casos, coletados durante 3 meses, os graus de escolaridade encontrados na pesquisa foram de: 60,46% para Primeiro Grau Completo; 19% para Primeiro Grau Incompleto; 14% para Segundo Grau Completo; 5% para Segundo Grau Incompleto; 0,88% Analfabeto; 0,33% para Superior Completo e 0,33% para Superior Incompleto. No que diz respeito à ocupação dos sujeitos criminalizados, a mesma pesquisa citada do NEV dividiu o incriminados em 3 grupos e obteve os seguintes resultados: 62,17% declararam exercer alguma atividade remunerada, incluindo trabalhadores do mercado informal; 29,43% eram desempregados e 8,4% estudantes.

Nesta pesquisa, também encontrei diversas classificações para as ocupações dos acusados tais como “Faxineira”, “Motoboy”, “Auxiliar de Pedreiro”, “Segurança”, “Jardineiro”, “Vendedor Ambulante”, “Ambulante”, “Manobrista” que remetem-se a experiência formal e (ou) informal, bem como a subutilização do trabalho. Ainda assim, de acordo com o grande número de casos, optou-se por dividir a ocupação de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II. 7 – Ocupação dos Acusados

		GRUPO PROFISSAO						
		Membros das Forças Armadas, Policiais e Bombeiros	Comerciantes, Membros Superiores do Poder Público, Diretores e Gerentes de Empresas	Profissionais das Ciências e das Artes	Técnicos de Nível Médio	Trabalhadores de Serviços Administrativos	Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados	Total
Delegacia	Delegacia de Polícia Santa Cecília	10 1,0%	27 2,7%	21 2,1%	93 9,2%	41 4,0%	300 29,6%	Cont. 1014 100,0%
	Delegacia de Polícia Itaquera	0 ,0%	1 ,4%	5 2,1%	15 6,2%	5 2,1%	94 38,8%	Cont. 242 100,0%
	Total	10 0,8%	28 2,2%	26 2,1%	108 8,6%	46 3,7%	394 31,4%	Cont. 1256 100,0%

		GRUPO PROFISSAO							
		Trabalhadore s Agropecuári os, Florestais e da Pesca	Trabalhadore s da Produção de Bens e Serviços Industriais	Trabalhadore s em Serviços de Reparação e Manutenção	Desemprega do	Estudante	Não consta	Empresário	
Delegacia	Delegacia de Polícia Santa Cecília	6 ,6%	146 14,4%	8 ,8%	220 21,7%	57 5,6%	84 8,3%	1 ,1%	1014 100,0%
	Delegacia de Polícia Itaquera	0 ,0%	38 15,7%	4 1,7%	40 16,5%	16 6,6%	24 9,9%	0 ,0%	242 100,0%
	Total	6 0,5%	184 14,6%	12 1,0%	260 20,7%	73 5,8%	108 8,6%	1 0,1%	1256 100,0%

Tabela7 - Tráfico de Drogas e Administração da Justiça Criminal: uma análise dos casos na cidade de São Paulo. PPGS-USP/FAPESP, 2012

Constata-se, a partir das descrições acima, que a grande maioria dos incriminados por uso e comércio e Drogas na cidade de São Paulo pertencem ao grupo *‘Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados’*, em um percentual total de 31,4%. Em seguida, os *Desempregados* representavam 20,7% e os *‘Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais’*, 14,6%. Somados os dois grupos, temos que 52% dos incriminados estão relacionados a profissões de pouca escolaridade e 20% de desempregados, muitas vezes, inseridos nas descontinuidades entre o mercado informal e formal de trabalho num personagem urbano descontínuo nas dobras entre o formal-informal, legal-illegal, lícito-ilícito ^{xviii}. A ruptura da modernidade tardia do nexo entre o emprego/desemprego (na forma clássica do desemprego) adquire novas transformações nas formas de sociabilidades e de criminalização: “...o trânsito à inatividade de indivíduos no auge a sua ativa, as formas precárias e/ou atípicas dos chamados *‘postos de baixa qualidade’*, além do desemprego de longa duração”. (GUIMARÃES, 2004, p.342). A subutilização do trabalho diversifica sua forma, atingindo desigualmente os indivíduos criminalizados por tráfico e uso de drogas segundo suas características de sexo, idade, escolaridade, ocupação, “*variáveis tão caras à análise sociológica e sociodemográfica das desigualdades*” (Guimarães, *ibid*).

Portanto, a criminalização por tráfico e uso de drogas repõe a seletividade do desemprego e do subemprego, já que as chances de emprego e de alternativas formais a comercialização e ao uso de drogas estão desigualmente distribuídas entre os diferentes grupos sociais no Brasil contemporâneo. As atividades ilícitas em São Paulo se internacionalizam cada vez mais, enredando as instituições estatais e as organizações e grupos ilícitos.

Desse modo, as atividades ilícitas na cidade de São Paulo se “...internacionalizaram e se reorganizaram sob formas polarizadas entre, de um lado, os empresários do ilícito, em particular do tráfico de drogas e que, a cada local irão se conectar com a criminalidade urbana comum, e, de outro, os pequenos vendedores de rua, que operam nas margens da economia da droga e transitam o tempo todo entre a rua e a prisão. Esses são os *“trabalhadores precários” da droga, que se multiplicam na medida em que o varejo se expande e se enreda nas dinâmicas urbanas: modulação criminoso do capitalismo pós-fordista, criminalidade just-in-time, define Ruggiero, que responde à variabilidade, às oscilações e às diferentes territorialidades dos mercados.*” (TELLES, 2009, p.158).

A arte de governar, para Foucault, consiste em manipular, manter, distribuir e restabelecer relações de força num dado espaço de concorrências. Num campo relacional de forças, a polícia é o cálculo e a técnica que estabelece uma relação móvel, mas estável e controlável, entre a ordem interna do Estado e o crescimento de suas forças.

A partir dos dados apresentados é, portanto, possível corroborar a hipótese deste estudo de que o perfil social do acusado possui uma eficácia discursiva que se efetiva nos registros e estatísticas sobre quem é o “traficante” e quem é o “usuário”; sobre quem deve ser incriminado, e quem não deve ser criminalizado pelo sistema de justiça criminal; sobre quem é estabelecido, e quem deve ser rotulado como *outsider*. Aumentam-se assim as forças do Estado pelo controle das atividades - das ocupações - dos homens. O que, por conseguinte, constitui um elemento diferencial de fortalecimento interno do desenvolvimento das forças estatais e da *gestão dos ilegalismos* (Foucault, 1997) na sociabilidade contemporânea.

Considerações Finais

Até o presente momento deste texto, articulei duas explicações para o fenômeno observado: 1) um diagnóstico macro sociológico que valoriza modificações no mundo do trabalho contemporâneo, e a criminalização da pobreza de grupos e setores sociais estigmatizados, no qual, a polícia exerce papel fundamental como mecanismo de controle das atividades dos indivíduos, estabelecendo uma relação móvel, as controlável das forças estatais fortalecendo-as internamente; 2) a coexistência no Brasil de princípios

hierárquicos que fazem funcionar esta arte de governar por meio de uma ‘cidadania regulada’ (SANTOS, 1994 e 1998).

Com isso me filio à explicação de que a cidadania no Brasil não obedece a um código formal universalista, ou seja, a aplicação das normas repõe uma dissonância entre cidadania formal (jurídica) e uma cidadania praicas, ou seja, exercida por meio das práticas estatais, em particular, da justiça criminal. Esta dissonância não opera apenas entre a ‘Casa e a Rua’, mas sim na própria formulação e aplicação de normas e dispositivos que fazem de modo intermitente o controle social piramidal, no qual, a aplicação destas normas (e o sujeito objeto destas) se dá de forma extremamente hierarquizada.

Quero dizer, com isto, que em um sistema social hierarquizado, tanto a formulação de leis e políticas públicas - como acredito já ter suficientemente demonstrado em trabalhos anteriores (Campos, 2009, 2010)^{xix} - quanto às práticas da justiça criminal (práticas muitas vezes decorrentes destas leis formuladas) apontam para uma coexistência entre princípios diferentes de justiça (Kant de Lima, 1996) e cidadania: i) um mais reativo e repressivo (hierarquizante); ii) outro que visa instituir direitos e garantias fundamentais dos acusados (mais universalista).

É o caso da despenalização dos usuários de drogas e do recrudescimento das penas para os traficantes e a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que se postulava, segundo os discursos oficiais da época, como uma lei ‘moderna’ no tratamento do usuário de drogas, capaz de diminuir a corrupção policial feita em cima de usuários e traficantes de drogas. Cito rapidamente, para concluir, um parecer^{xx} do então senador e atual governador do rio de Janeiro, Sérgio Cabral, na época relator do projeto da lei 11.343 de 2006:

Em primeiro lugar, porque o usuário não pode ser tratado como um criminoso, já que é na verdade dependente de um produto, como há dependentes de álcool, tranqüilizantes, cigarro, dentre outros. Em segundo lugar, porque a pena de prisão para o usuário acaba por alimentar um sistema de corrupção policial absurdo, já que quando pego em flagrante, o usuário em geral tenderá a tentar corromper a autoridade policial, diante das conseqüências que o simples uso da droga hoje pode lhe trazer. (Diário do Senado Federal, p.22778, 2006).

Os dados aqui apresentados, portanto, apontam que não há ‘uma’ fórmula oficial e legítima, que se considere ideal e aplicável universalmente (e formalmente) na administração de conflitos, já que coexistem diferentes princípios de justiça em nossa política criminal e nas práticas do Estado. Tais políticas e práticas impedem a demanda formal de universalização de uma cidadania mais igualitária por meio de práticas que funcionam de acordo com o *status* de cada um.

BIBLIOGRAFIA

Adorno, Sérgio; Izumino, Wânia Pazinato. Fontes de Dados Judiciais. In: Cerqueira, Daniel, Lemgruber, Julita e Musumeci, Leonarda. Fórum de Debates: Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão sobre as Bases de Dados e Questões Metodológicas. Rio de Janeiro: IPEA, CESEC, 2000.

Adorno, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. Estudos Históricos 18, 1995.

Araujo, Nadya Guimarães. Caminhos Cruzados. São Paulo, USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Editora 34, 2004.

Becker, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

Boiteux, Luciana (et. al). *Tráfico de Drogas e Constituição*. Brasília: SAL-Ministério da Justiça. Série Pensando o direito, vol. 1, 2009.

Campos, M. S. . Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2010. v. 1. 242 p.

_____. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública* (UNICAMP. Impresso), v. 15, p. 478-509, 2009.

Cicourel, A. V. (1968), *The Social Organization of Juvenile Justice*. New York, John Wiley & Sons, Inc.

Foucault, Michel. *A Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 27ª Ed, 2003.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro, Nau Ed., 1999.

_____. *Segurança, Território e População*. São Paulo, Martins Fontes, 2009.

Jesus, M (ET. AL) “Relatório Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo” (Núcleo de Estudos da Violência - USP e *Open Society Institute*, 2011).

Kant de Lima, R. Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?, *São Paulo em Perspectiva*, nº 18, vol.1, p. 49-59, 2004.

Santos, Wanderley G. dos. *Razões da Desordem*. Rio de Janeiro, Ed. Rocco., 1994.

_____. *Décadas de Espanto e uma Apologia Democrática*. Rio de Janeiro, Ed. Rocco., 1998.

Telles, Vera. *Ilegalismos Urbanos e a Cidade* - NOVOS ESTUDOS CEBRAP 84, JULHO 2009, p.152-173.

¹ A delegacia de polícia de Santa Cecília (chamada de 77ª DP) é localizada no bairro de mesmo nome *Santa Cecília*. O bairro está localizado na região central da cidade de São Paulo a cerca de 900 m da região chamada como “cracolândia” : a sete quadras das ruas Helvétia e Dino Bueno, os epicentros da região; próxima a algumas “biqueiras” de venda de drogas. A região ficou conhecida mundialmente pelo comércio e uso de crack e, mais recentemente, por uma arbitrária e violenta ação policial contra os usuários de crack e moradores de rua do centro da capital do Estado de São Paulo. A região da delegacia também é composta por uma multiplicidade de fluxos de pessoas e de mercadorias legais e ilegais que circulam pela Avenida Angélica, São João e Largo do Arouche. Daí a escolha por coletar os dados nesta delegacia. Por fim, é uma região da cidade extremamente diversa, desigual, múltipla e heterogênea, composta pelos bairros de Higienópolis, Bom Retiro, Santa Cecília e a estação da Luz. Estes bairros possuem um fluxo enorme e descontínuo de pessoas de todas as regiões da cidade paulistana que moram e (ou) passam pelo bairro: estudantes de classe média e alta que frequentam faculdades particulares tais como o Mackenzie ou Instituto Europeu de Design (IED), ou ainda usuários de serviços públicos oriundos de todas as regiões da cidade, tais como o hospital ‘Santa Casa de Misericórdia’. Em contrapartida, Itaquera é um distrito da periferia da Zona Leste de São Paulo. Com aproximadamente 220 mil habitantes e tendo o 76 ° IDH (0,795) dentre os distritos da cidade, o bairro vive num dos extremos da cidade de São Paulo, fazendo divisa com Guarulhos. O bairro de Itaquera desenvolveu-se em grande parte sob a forma clássica de loteamento, vilas e conjuntos habitacionais (Cohab’s), voltados para população de baixa renda. A população predominantemente jovem, na sua maioria entre 20 e 45 anos, sendo que 60% dessa população tem renda entre 0 e 5 salários mínimos.

² O dispositivo legal anterior que vigorava antes da lei atual 11.343 de 2006 era a lei 6.368 de 1976, que dispunha sobre as medidas estatais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes. Este lei foi criada sob a égide da política proibicionista americana de “Guerra às Drogas” patrocinada pelo governo americano Nixon (1972) e das Convenções das Nações Unidas de 1961 “Convenção Única sobre Entorpecentes” e de 1971 “Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas”. Além do contexto histórico-político internacional, no âmbito interno, o regime ditatorial brasileiro criou o dispositivo legal no contexto da Doutrina de Segurança Nacional com a estratégia de ‘combater’ dois ‘inimigos internos’ da ditadura brasileira: o militante político e o drogado, ambos ‘subversivos’ aos olhos do regime ditatorial. No que diz respeito à punição, dois de seus artigos eram popularmente conhecidos na (in) distinção entre o usuário e traficante: os chamados artigos ‘12’ e ‘16’. O artigo 12 estabelecia que a pena de reclusão variava de 3 a 15 anos para o tráfico de drogas. No caso do uso, o artigo 16 estabelecia pena de detenção que variava de 6 meses até 2 anos. Para mais sobre esta discussão entre Constituição e Tráfico de drogas, ver especialmente Boiteux et al (2009).

³ Fonte: Departamento Penitenciário Nacional Depen/Ministério da Justiça, 2012.

⁴ Série Pensando o Direito – nº. 1/2009 – Secretaria de Assuntos Jurídicos do Ministério da justiça (SAL), Faculdade Nacional de Direito da UFRJ e Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

⁵ No Brasil, a chamada prisão em flagrante delito ocorre, conforme o artigo 302 do Código de Processo Penal, quando o agente está cometendo a infração penal, ou acaba de cometê-la, e é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido, ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração, ou quando é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o sujeito ativo.

⁶ Antônio Rafael Barbosa (1998) e Alba Zaluar (1994; 2004) já apontava para a dificuldade de distinção entre traficantes e usuários de drogas, no Rio de Janeiro através da figura emblemática que intermediava essa fronteira entre drogadição e tráfico – o avião.

⁷ Analisei os registros destas ocorrências e os efeitos de verdade destas narrativas policiais em trabalho de minha autoria recentemente publicado apresentado no Grupo de trabalho 04 do XXVIII Congresso Internacional da Associação Latino-Americana de Sociologia – Recife, 2011, Brasil. O título do paper é “**Drogas e Justiça Criminal em São Paulo: conversações**” e está disponível no link: http://www.sistemasmart.com.br/alias/arquivos/alias_GT04_Marcelo_da_Silveira_Campos.pdf. Agradeço os comentários dos professores José Luiz Ratton (UFPE), César Barreira (UFC) e Sérgio Adorno (USP) ao texto.

⁸ Apenas em 3% dos casos a pessoa foi flagrada com posse de arma de fogo.

⁹ Baseio-me aqui no seguinte artigo de Michel Misse “Crime, Sujeito e Sujeição Criminal. Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. Lua Nova (Impresso), v. 79, p. 15-38, 2010.”

¹⁰ A variável “cor” não foi utilizada devido à ausência no banco de dados desta variável. Tal característica foi solicitada à Secretaria de Segurança Pública no início deste ano, mas ainda estou aguardo os dados da SSP.

¹¹ Em pesquisa sobre a cor dos acusados de estupro no Brasil, Vargas(1999) enfatiza as dificuldades em trabalhar com dados ‘oficiais’ da polícia, pois, esses estão imbuídos de filtros, descontextualizações, ordenações e disposições ligadas por uma cadeia de legitimidade que subtrai os seus atos ao estatuto de violência arbitrária.

¹² Os dados foram construídos por este pesquisador com base nos dados disponíveis no site do Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN, Ministério da Justiça, 2012.

¹³ Pesquisa recém-publicada pelo Núcleo de Estudos da Violência (2011) chegou a resultados próximos a esta pesquisa. Analisando um universo de 604 processos de 2011, coletados durante 3 meses, os resultados apontam que 87% homens e 13,04% mulheres foram presos provisoriamente por drogas na cidade de São Paulo.

^{xiv} Embora o universo desta pesquisa seja muito menor que os dados nacionais, os dados apontam para resultados próximos ao levantamento anual do Departamento Penitenciário Nacional de 2011. Segundo o DEPEN, em 2011, havia 3.397 estrangeiros presos no Brasil sendo 2.535 homens e 832 mulheres. Quanto à nacionalidade, são 663 presos europeus sendo os maiores números de presos oriundos da Espanha (163) e Portugal (97) e 72 da Romênia. Da Ásia são 144 presos, sendo 38 das Filipinas, 28 da Tailândia e 28 do Líbano. Quanto à África são 951 presos, sendo 164 de Angola, 131 da África do Sul, 341 da Nigéria, 42 de Guiné-Bissau, 29 de Moçambique, 29 de Cabo Verde, 26 de Gana e 23 da República do Congo. Ainda, 1.609 presos e presas são da América do Sul: 555 bolivianos, 343 paraguaios, 196 do Peru, 146 da Colômbia e 103 argentinos.

^{xv} Ensino Fundamental é uma das etapas iniciais da educação básica formal no Brasil. Tem duração de nove anos, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças com idade entre seis e 14 anos. A obrigatoriedade da matrícula nessa faixa etária implica a responsabilidade conjunta: dos pais ou responsáveis, pela matrícula dos filhos; do Estado pela garantia de vagas nas escolas públicas; da sociedade, por fazer valer a própria obrigatoriedade. Regulamentado por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em 1996, sua origem remonta ao *Ensino de Primeiro Grau*, que promoveu a fusão dos antigos curso primário (com quatro a cinco anos de duração), e do curso ginasial, com quatro anos de duração, este último considerado, até 1971, ensino secundário.

^{xvi} Desde 1996, no Brasil, o ensino médio (antigamente chamado de segundo grau) corresponde a etapa do sistema de ensino equivalente à última fase da educação básica (no geral 3 anos), cuja finalidade é o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, bem como a formação do cidadão para a vida social e para o mercado de trabalho, oferecendo o conhecimento básico necessário para o estudante ingressar no ensino superior.

A Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece sua regulamentação específica e uma composição curricular mínima obrigatória. Pode ainda ser realizado em paralelo com a educação profissional de nível técnico. A LDB deixa cada sistema livre a constituir os conteúdos do ensino médio. Tradicionalmente, na maior parte dos sistemas de ensino, o ensino médio é composto pelo ensino de Português junto com Literatura Brasileira e Portuguesa, de uma língua estrangeira moderna (tradicionalmente o Inglês ou o Francês e, mais recentemente, o Espanhol), das ciências naturais (Física, Química e Biologia), da Matemática, das Ciências humanas (História e Geografia, Sociologia, Psicologia e Filosofia), de Artes, Informática e Educação física.

^{xvii} “O tema da prisão provisória tem ganhado espaço no Brasil e no que diz respeito ao crime de tráfico de drogas assume um importante papel. Conforme orientam os princípios constitucionais, todo acusado, mesmo que preso em situação provisória, deve ser encarado a partir do princípio da inocência e deve ter tratamento diferenciado do preso condenado. A lei processual penal, entretanto, estabelece critérios para que em determinadas circunstâncias seja declarada uma medida cautelar que prive o acusado de sua liberdade. Assim, apenas poderá ser mantido preso provisoriamente o acusado quando a prisão for necessária para a garantia da ordem pública ou econômica, para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Por ser uma medida cautelar, essa modalidade de prisão apresenta características de instrumentalidade, preventividade e provisoriedade. Diante de critérios vagos, abre-se certo espaço para discricionariedade dos juízes. Essa liberdade para decidir, porém, pode ser utilizada em qualquer sentido e, em relação ao tema da pesquisa, verifica-se que tem sido feito um uso abusivo desta modalidade de prisão, como será apontado adiante. A própria legislação sobre drogas é problemática neste sentido: a Lei de Drogas, em seu artigo 44, veda a possibilidade de liberdade provisória e substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para os casos de tráfico... Mesmo sabendo que a maioria dos casos de prisão refere-se a pequenos traficantes, eles são mantidos presos até o julgamento. Este

estudo pretende colaborar com a reflexão sobre as contradições entre o que está previsto pela legislação brasileira a respeito da prisão provisória e seu uso nas práticas dos operadores do sistema de justiça criminal.” (Jesus [et.al], 2011, p.10)

^{xviii} Em suas pesquisas sobre os ilegalismos na cidade de São Paulo, Vera Telles (2009) analisa este personagem urbano das metrópoles que transita descontinuamente nas fronteiras borradas entre o informal-formal, legal-ilegal, lícito e ilícito ao longo de percursos entre o trabalho (in) certo e os expedientes de sobrevivência mobilizados conforme o momento, as circunstâncias e a origem social.

^{xix} Em minha pesquisa de mestrado, analisei a produção das principais leis aprovadas (84 leis) em segurança pública e justiça criminal no Congresso Nacional brasileiro no período de 1989 a 2006. Dividi a pesquisa em dois momentos: i) um mapeamento do material apontando quais são os partidos, estados e casas proponentes; mandatos presidenciais que sancionaram as leis; número de leis aprovadas por ano e o tempo de tramitação das leis de acordo com a casa proponente; ii) os tipos gerais (modelos) de punição propostos pelas normas. Nas considerações, eu proponho que é possível pensar a: coexistências na política criminal entre criminalização, recrudescimento penal e leis que despenalizaram ou buscaram efetivar direitos dos réus; ii) apesar da coexistência ou (e) sobreposição entre estes domínios na política criminal, o Parlamento e o Executivo ‘escolhem’ o uso simbólico do Penal como forma fundamental de resolução de conflitos, a partir de demandas estatais (ou da sociedade civil) por maior (ou mais pesada) criminalização de condutas.

Ver: Campos, M. S. Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2010. v. 1. 242 p.;

Campos, M.S Midia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados. Opinião Pública (UNICAMP. Impresso), v. 15, p. 478-509, 2009.

^{xx} *Parecer Senado nº 846 de 2004 - Relator Senador Sérgio Cabral.*